

Publicado no Orgão Oficial do
Município Em 31 / 12 / 1978
Edição nº 132 Página N.º 08
do Caderno nº 12

SECRETÁRIO EXECUTIVO

L E I Nº 076/78

Súmula: Acrescenta parágrafo ao artigo 3º e altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 042/77 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz de Caste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 042/77 fica acrescido do seguinte parágrafo:

" Art. 3º -

§ Único: - As taxas de concessão de licença de que trata o caput deste artigo, quando inicial e exigida anualmente, sendo concedida após 30 de junho, será lançada pela metade e, com qualquer época de início, deverá ser renovada no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 042/77, passa a ter a redação que segue, e fica acrescido dos parágrafos apostos:

" Art. 5º - As taxas de Prestação de Serviços compreendem:

- I - Taxa de Pavimentação e calçamento;
- II - Taxa de Conservação de estradas;
- III - Taxa de Serviços Urbanos;
- IV - Taxa de Serviços Diversos.

§ 1º - As Taxas de Serviços serão devidas pela utilização efetiva ou a simples disponibilidade de qualquer dos seguintes serviços:

- I - Coleta de Lixo;
- II - Iluminação Pública;
- III - Conservação e reparo de calçamento.

§ 2º - O contribuinte da Taxa de Serviços Urbanos é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, situados em vias ou logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha quaisquer dos serviços mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior.

§ 3º - As taxas serão calculadas de conformidade com a tabela anexa, lançadas e arrecadadas juntamente com o IPTU, sofrendo os mesmos descontos, por pagamento antecipado, concedidos ao IPTU.

§ 4º - As Taxas de Serviços Diversos serão devidas pela prestação dos seguintes serviços prestados pela municipalidade:

L E I Nº 976/78

continuação ...

- I - De expedientes;
- II - De numeração de prédios;
- III - De apreensão de bens e sanvoventes;
- IV - De serviços em cemitérios.

§ 5º - Contribuinte das Taxas é a pessoa física ou jurídica interessada na prestação dos serviços mencionados nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior, sendo calculadas de acordo com a tabela anexa.

Art. 3º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete da Prefeitura do Município de Formosa do Oeste,

15 de dezembro de 1978.-

afb
ANTONIO FREBULIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Orgão Oficial do
Município Em 31 / 12 / 1978
Edição nº 132 Página N.º 08
do Caderno nº 12

SECRETÁRIO EXECUTIVO

TABELA I - A

ANEXA DA LEI Nº 076/78

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS	UNID. FISCAL
I - de coleta de lixo, por unidade cadastrada	20%
II - de iluminação pública, por unidade cadastrada	20%
III - de calçamento, rateio do custo dos serviços entre os con- tribuintes beneficiados diretamente.	

TABELA I - B

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:	UNID. FISCAL
I - DE EXPEDIENTE:	
a - Atestados por expediente	0,040%
b - Certidões por laudos	0,050%
c - Segundas via	0,030%
d - Baixa de qualquer natureza	0,050%
e - Petições, requerimentos e recursos em geral	0,040%
II - DE NUMERAÇÃO DE PREDIOS:	
O custo da placa, acrescido de 20% de despesas de colocação e adminis- tração.	
III - DE APREENSÃO DE BENS E SEMOVIENTES:	UNID. FISCAL
a - de animais, por unidade e por dia	0,050%
b - de veículo, por unidade e por dia	0,100%
c - de mercadorias por espécie por dia	0,030%
IV - DE SERVIÇOS EM CEMITÉRIOS:	UNID. FISCAL
1 - INUMACÃO EM SEPULTURA RASA:	
a - de adultos, por cinco anos	0,050%
b - de menores, por tres anos	0,030%
2 - INUMACÃO EM CARNEIRA:	UNID. FISCAL
a - de adulto, por cinco anos	0,100%
b - de menores, por tres anos	0,050%
3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	UNID. FISCAL
a - de sepultura rasa, adulto por cinco anos	0,050%
b - de sepultura rasa, menores por tres anos	0,030%
c - de carneira, adulto por cinco anos	0,100%
d - de carneira, menores por tres anos	0,050%
4 - EXUMACÕES:	UNID. FISCAL
a - após cinco anos	0,050%
b - antes de cinco anos	0,100%
5 - PERPETUIDADES:	UNID. FISCAL
a - Adulto	0,300%
b - Menores	0,200%

Obs: Os serviços de cemitérios, prestados fora do cemitério da
sede será cobrado pela metade.